



LEI Nº 616/2015 de 27 de Abril de 2015.

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**, no uso de suas atribuições legais, faz SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional do art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

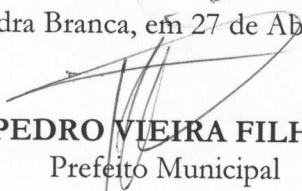
Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos Regime Jurídico Único – Lei Municipal.

Art. 4º - Esta contratação visa atender a demanda no serviço das Secretarias Municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria Municipal, que necessite da contratação temporária, em caráter emergencial de excepcional interesse público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 27 de Abril de 2015.



**PEDRO VIEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal



### JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência, proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização de contratação temporária, em caráter emergencial de excepcional interesse público, no âmbito das Secretarias Municipais.

Como se sabe, o Poder Executivo Municipal realizou um concurso público para provimentos de cargos efetivos no início deste ano. Notadamente, inúmeros vagas de cargos foram disponibilizados para o concurso público.

Ocorre, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que muitas das vagas não foram preenchidas, e sequer existem classificáveis para cargos importantes e de extrema necessidade para a prestação do serviço Público.

A saber, cargos como os de bombeiro hidráulico, jardineiro podador, carpinteiro, professor de matemática e médico psiquiatra não estão ocupados na Administração, justamente porque ninguém foi aprovado.

Em outros casos, como os de pedreiro, técnico em informática, biomédico, fonoaudiólogo, médico ginecologista e obstetra, Médico PSF, PEF II Fundamental, Geografia, PEB II Fundamental Inglês, Professor de AEE, Terapeuta Ocupacional, não há classificáveis para serem chamados. No mesmo sentido, o único médico plantonista que dispôs a fazer o concurso e foi aprovado não mais compareceu a município para apresentar a documentação.

Desta sorte, diante do risco de paralização de serviços essenciais da Administração, principalmente dos relacionados à saúde pública, com a ausência de médicos, o que inevitavelmente comprometeria um serviço de primeira necessidade, submeto ao conhecimento de Vossas Excelências a Lei a seguir, que dispõe sobre a contratação temporária.

Respeitosamente,



**PEDRO VIERA FILHO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 027004095


O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 / Centro, a Lei Nº 616/2015, de 27 de Abril de 2015.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 27 de Abril de 2015.

  
Pedro Vieira Filho  
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA